



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA DIGITAL COM FINS COMERCIAIS**

Entre o Instituto Português de Cartografia e Cadastro, adiante abreviadamente designado por IPCC, pessoa colectiva nº 600.012.654, com sede na Rua Artilharia Um, nº 107, 1700 Lisboa, representado pelo seu Presidente, Vitor Manuel Marques Campos, e o Centro Nacional de Informação Geográfica de Espanha, adiante abreviadamente designado por CNIG, pessoa colectiva nº. Q 2817024 I, com sede na Calle General Ibanez de Ibero, Madrid, Espanha, representado pelo seu Presidente, José António Canas Torres, é assinado o presente Contrato de Fornecimento de Informação Geográfica Digital com fins comerciais, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª

Objecto do Contrato

1. O presente Contrato diz respeito ao fornecimento pelo IPCC de uma cópia digital da carta de Portugal na escala 1:500 000, com os seguintes ficheiros:

500cerca	136 blocos
500geod	157 blocos
500geod	656 blocos
500verd	2153 blocos
batilinha	188 blocos
limi500pat	8864 blocos
500cf	432 blocos
500est	344 blocos
500hid	2402 blocos
500rod	3020 blocos
500top	1599 blocos
500topro	347 blocos
2. A cartografia digital é fornecida em suporte magnético (CD-ROM), formato DGN.
3. A cartografia digital é fornecida com a finalidade de ser utilizada como uma parte do produto comercial "Guia de Estradas CAMPSA".

Cláusula 2ª

Propriedade da informação e direito de utilização

1. A cartografia digital fornecida nos termos da Cláusula 1ª deste Contrato é propriedade do IPCC, sendo cedido ao CNIG o direito à sua utilização interna para os fins estritos referidos no número 3 da mesma Cláusula, que para esse efeito tem o valor de Licença de Utilização.
2. A referida cartografia digital goza da protecção dos direitos de autor, nos termos do art.º 14º, número 1, do Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de Julho, não sendo permitida a sua reprodução, divulgação, utilização, comercialização ou cedência a terceiros, conforme prevê o número 2 do citado preceito.

Cláusula 3ª

Prazo de fornecimento

1. IPCC entregará ao CNIG a cartografia digital referida na Cláusula 1ª no prazo de 30 dias, a partir da assinatura do presente contrato.
2. O IPCC comunicará ao CNIG toda e qualquer actualização ou revisão dos dados para a possível aquisição por parte deste.

Cláusula 4ª

Condições financeiras

1. Pelo fornecimento da cartografia digital nos termos da Cláusula 1ª, o CNIG pagará ao IPCC a quantia de Esc. de 604 271\$00 (seiscentos e quatro mil duzentos e setenta e um escudos). Não há lugar à cobrança de IVA, por o IPCC se encontrar isento.
2. Pelas actualizações referidas no nº 2 da Cláusula 3ª, o CNIG pagará ao IPCC o valor correspondente a 20% da quantia fixada no número anterior.
3. A quota de participação do IPCC no produto final é de 15%.
4. O CNIG pagará ainda ao IPCC, por cada exemplar do "Guia de Estradas CAMPSA" vendido, 10% sobre a sua quota de participação no produto final, a título de direitos de autor e propriedade de informação, tendo por base o preço unitário de venda ao público, sem IVA, do produto final.
5. O CNIG compromete-se a informar o IPCC acerca das vendas. Esta informação, e o pagamento por conta dos direitos de autor, deverão ser feitos durante os primeiros cinco dias de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada ano, relativamente ao trimestre anterior.



Cláusula 5ª

Incumprimento

1. O incumprimento de qualquer das cláusulas anteriores por parte do CNIG, confere o direito ao IPCC de resolver o presente contrato, assim como de solicitar a correspondente indemnização pelos danos e prejuízos causados.
2. Neste caso, o CNIG devolverá ao IPCC, num prazo máximo de 15 dias, a cartografia digital referida na Cláusula 1ª.

Cláusula 6ª

Litígios

A jurisdição competente para resolver eventuais litígios é o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Cláusula 7ª

Vigência e resolução de contrato

O presente contrato entre em vigor desde o dia da assinatura, por um período de três anos (3 anos). A renovação do contrato produzir-se-á automaticamente, sem novos encargos, por períodos de um ano (1 ano), salvo outro acordo expresso entre as partes.

Lisboa, de Março de 1999

Pelo IPCC

Vitor Campos
Presidente

Pelo CNIG



José António Canas Torres
Presidente